

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 675, DE 31 DE MAIO DE 2005

(Dispõe de Servidão de Passagem à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de maio de 2005, aprovou e ele nos termos do Inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a fazer uma “**Servidão de Passagem**”, dentro do perímetro urbano, em imóvel de domínio do município, objeto da Matrícula nº 26.287, do CRI de Fernandópolis-SP, para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, efetue passagem de rede de esgoto sanitário entre as Ruas São Paulo e Lourenço Pereira Guedes, cuja servidão será executada dentro de área que conta com as seguintes confrontações e medidas: “Começa sua descrição no Marco M1, cravado no alinhamento da Rua São Paulo, na divisa com a área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Meridiano, daí seguindo pelo alinhamento da Rua São Paulo, com o rumo de 62º59’05” SE, na extensão de 4,00 metros, até o marco M2, cravado na divisa com terreno de propriedade da Congregação Cristã no Brasil; daí deflete à direita, confrontando com a propriedade da Congregação Cristã no Brasil, com o rumo de 26º00’50” SW, na extensão de 49,30 metros, até o marco M3, cravado no alinhamento da Rua Lourenço Pereira Guedes; daí deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Rua Lourenço Pereira Guedes, com o rumo de 63º09’26” NW, na extensão de 4,00 metros, até o marco M4, cravado na divisa com a área remanescente: daí deflete à direita, confrontando com a área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Meridiano, com rumo de 26º00’50” NE, na extensão de 49,30 metros, até o marco M1, onde teve início a descrição, encerrando a área de 197,00 metros quadrados.

Artigo 2º - As eventuais despesas decorrentes com a presente autorização de servidão de passagem, serão sem quaisquer ônus financeiros ou materiais para a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 31 de maio de 2005.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO